

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 13 06/011 à 30/06/01

Carimbo (1) à 30/06/01

Claudilaire Parità de S. Faustino

Secretária Mun. de Planejamento

Port. Nº 039/2011

LEI: Nº 356/GP/2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parecis— APAE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIA- ÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE** para transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de material de expediente, alimentação, aluguel, energia elétrica, fornecimento de água, despesa com pessoal e eventual despesa de deslocamento em itinerário foram do Município no importe de R\$ 1.000,00, bem ainda, a ceder servidores de seu quadro permanente para exercerem suas funções junto a APAE deste Município.

Art. 2º Termo de Convênio autorizado pela presente lei, terá a duração de 08 (oito) meses, podendo ser aditado por período igual ou superior nos exercícios subseqüentes, inclusive podendo ser majorado ou minorado os recursos, a critério do Poder Executivo. Poderá também, ser ampliada a destinação do recurso deste que com aquiescência do Poder Executivo, antecedente a realização da despesa e de forma expressa.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo acrescer condições a minuta do convênio visando otimizar a utilização dos recursos e atingir a finalidade do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis, 13 de Junho de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Realizam entre si o presente Termo de Convênio, de um lado a MUNICÍPIO DE PARECIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 84.745.363/0001-46, com sede e foro na Rua Carlos Gomes,,m s/n, representado por seu Prefeito Senhor MARCONDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº.: 663.722 SSP/RO e inscrito no CPF/MF: 420.258.262-49 residente e domiciliado Município de Parecis, Estado de Rondônia, denominado CONCEDENTE; e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.000.933/0001-90, com sede na Av. dos Pioneiros, 83, Centro, Município de Parecis, neste ato representado por seu Presidente a Senhor Renivaldo Bezerra, doravante denominada CONVENENTE, pelos itens e sob a forma que segue:

- 1. OBJETIVO: o presente convênio tem o objetivo de auxiliar nas despesas de manutenção da entidade no desenvolvimento de sua função precípua de auxiliar os munícipes portadores de alguma deficiência ou excepcionalidade para tanto será repassado oito (08) parcelas de R\$ 1.000,00
- 2. VIGÊNCIA: terá a duração de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser aditado por período igual ou superior nos exercícios subsequentes.
- 3. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**: estes direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio:
- exigir o repasse dos valores na data avençada;
- 3.2 celeridade na apreciação das contas;
- 3.3 apresentar documentos complementares para justificar a despesas;
- 3.4 utilizar os recursos para pagamento de aluguel, energia elétrica, fornecimento de água, custear despesa de deslocamento em destino fora da área territorial do município desde que devidamente justificada, despesas com material de expediente e alimentação;
- 3.5 apresentar a prestação de contas nas datas pactuadas;
- 3.6 obriga a CONVENENTE em auxiliar os munícipes que possuam deficiência e excepcionalidade auxiliando-os no dia-a-dia, ministrando palestras, promovendo terapia ocupacional, discutindo o direito de acessibilidade entre outros:

Lauda 5 de 9



4. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:** estes direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio:

4.1 repassar os recursos nas datas pactuadas;

4.2 averiguar e diligenciar a forma de utilização dos recursos repassados;

4.3 analisar as contas em prazo razoável;

4.4 sugestionar ações para melhor aplicar os recursos repassados.

- 4.5 ceder servidores de seu quadro permanente, desde que não prejudique e gere descontinuidade dos serviços prestados pelo Município, para auxiliar nas atividades promovidas pela APAE.
- 5. RESERVA ORÇAMENTÁRIA: as despesas oriundas do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária do exercício de 2011.
- **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** prestação de conta será efetuada mensalmente e constituirá da comprovação do pagamento das despesas:
- 6.1 integrará a prestação de conta relatório de frequência dos usuários dos serviços disponibilizados pela entidade;

6.2 acompanhará relatório circunstanciado das atividades;

6.3 Extrato bancário da conta específica do convênio, com toda a movimentação;

6.4 Cópia do termo de convênio;

- 6.4 a liberação da parcela subsequente ficará condicionada a entrega da prestação de conta da parcela anterior.
- 7. RESCISÃO: o convênio poderá ser rescindido:
- 7.1 se houver manifesto de uma das partes com antecedência de trinta dias;

7.2 por descumprimento de qualquer dos itens;

- 7.3 ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitam ou dificultem a execução;
- 7.4 por interesse público.

8. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO:

- 8.1 O CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 8.1.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;

Lauda 6 de 9



- 8.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 8.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
- **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aplica-se no que couberem as disposições previstas no Artigo 116, da Lei nº 8.666/93.
- 10. FORO: fica eleita a comarca de Santa Luzia d'Oeste, RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão que surgirem na execução deste convênio

Por estarem ambas as partes de comum acordo sobre os termos do presente, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Parecis, RO.

MUNICIPIO DE PARECIS CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE CONVENENTE

Testemunhas:		
1 ^a		
CPF:		
2ª		
CPF.		